



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI N° _____

DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a posse responsável de animais domésticos no Município de Boa Vista, com o objetivo de proteger a saúde, o bem-estar e a dignidade dos animais, bem como garantir a segurança e a saúde pública.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por posse responsável de animais a adoção de práticas que assegurem o cumprimento dos seguintes deveres por parte do tutor ou possuidor:

I - proporcionar ao animal abrigo adequado às suas necessidades, alimentação e cuidados veterinários regulares;

II - prevenir maus-tratos, negligência, abandono ou qualquer forma de violência contra o animal;

III - respeitar as características fisiológicas, comportamentais e etológicas de cada espécie;

IV - registrar e identificar o animal, quando exigido pela legislação vigente;

V - evitar que o animal tenha acesso livre a vias públicas sem supervisão ou medidas que garantam a segurança de terceiros e do próprio animal.

Art. 3º São vedadas as seguintes condutas relacionadas ao manejo de animais domésticos:

I - abandonar animais em vias públicas ou áreas privadas de terceiros;

II - manter animais em locais insalubres ou em condições que comprometam seu bem-estar;

III - utilizar animais para práticas que promovam sofrimento ou situações degradantes;



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

IV - criar, manter ou permitir a reprodução indiscriminada de animais sem controle populacional adequado.

Art. 4º O tutor será responsável pelos danos materiais e morais causados por seu animal a pessoas, propriedades ou outros animais, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se as espécies cuja a criação e manutenção ocorram predominantemente no ambiente doméstico, com finalidade afetiva, recreativa, terapêutica ou de serviço, e que tenham a convivência familiar como característica principal, compreendendo:

I - animais domésticos convencionais, como cães e gatos;

II - animais domésticos não convencionais, tais como aves ornamentais, pequenos roedores, entre outros;

III - animais de produção, como equinos, suínos, bovinos, caprinos e aves de corte, desde que tratados como animais de companhia ou destinados exclusivamente a fins recreativo, afetivos e terapêuticos.

§ 1º Os animais de que trata o inciso III estão sujeitos ao cumprimento das normas municipais que, mediante autorização e registro pelos órgãos competentes, estabelecem as condições para sua criação em área urbana ou rural.

§ 2º Não se aplicam as disposições desta lei a animais de produção criados exclusivamente para fins econômicos ou industriais.

Art. 6º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e outros setores privados para promover:

I - campanhas de conscientização sobre posse responsável e bem-estar animal;

II - programas de esterilização, vacinação e microchipagem de animais;

III - ações de fiscalização para o cumprimento desta lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de sanções penais ou civis cabíveis:

I - advertência escrita;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a gravidade da infração.



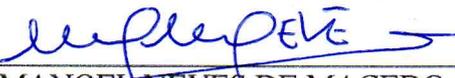
“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

III - apreensão do animal em casos de reincidência ou flagrante de maus-tratos.

Art. 8º As receitas provenientes das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas exclusivamente a programas de proteção e bem-estar animal no Município de Boa Vista.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca regulamentar a posse responsável de animais no município de Boa Vista, reconhecendo a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como para a promoção da saúde pública e segurança da sociedade. A convivência entre humanos e animais é uma realidade cada vez mais presente, o que demanda ações concretas para assegurar que esta relação seja harmoniosa e pautada pelo respeito.

A posse responsável vai além de simplesmente prover abrigo e alimentação aos animais. Ela envolve o cuidado com sua saúde física e emocional, a prevenção de doenças, a proteção contra maus-tratos e a conscientização sobre os impactos de práticas negligentes, como o abandono e a reprodução descontrolada. Esses comportamentos irresponsáveis geram consequências graves, incluindo o aumento da população de animais abandonados, a proliferação de zoonoses e acidentes em vias públicas.

Além disso, iniciativas voltadas à posse responsável de animais já têm mostrado resultados positivos em outras cidades do Brasil. Em municípios como São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, legislações similares têm contribuído para a redução do abandono de animais e a melhoria das condições de vida dos mesmos, ao mesmo tempo em que promovem a conscientização da população.

Portanto, esta iniciativa é de grande relevância para o município de Boa Vista, pois contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a proteção animal, em conformidade com os princípios constitucionais e com as melhores práticas de gestão pública.

Diante o exposto, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, como forma de assegurar que nossa cidade esteja alinhada com os princípios da proteção e do bem-estar animal.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/Republicanos-